



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 232/14 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

as Comissões Intergestores Regionais entre suas diretrizes gerais sobre regiões de saúde, integração de limites geográficos, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados a integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das leis, nº 8.080, de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

a Portaria nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

a Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro do custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais;

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

a Portaria nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e controle da epidemia de HIV e Aids de forma a contribuir, para a melhoria dos indicadores de saúde;

o comportamento atual da epidemia de Aids, que requer reordenação nas estratégias para o seu enfrentamento, reforçando a necessidade de descentralização e desconcentração de responsabilidades e ações, de modo coordenado entre os três níveis de gestão do SUS;

a necessidade de recursos específicos para o financiamento do combate à epidemia, dada a complexidade de ações a serem permanentemente desenvolvidas e ofertadas, abrangendo um largo espectro de atividades no âmbito da promoção da saúde, da prevenção da doença e dos danos, da assistência e tratamento dos portadores e do desenvolvimento institucional, visando o envolvimento dos diferentes níveis de gestão do SUS na efetivação de medidas estratégicas, a garantia de novos avanços e a continuidade do padrão de qualidade e de resultados que vêm sendo alcançados;

as experiências adquiridas no período de 1998 a 2013, integrando ações em três grandes áreas de atuação (promoção da saúde, prevenção e proteção; diagnóstico, assistência, tratamento, vigilância e desenvolvimento institucional); as atividades que já vêm sendo descentralizadas nos últimos anos;

a Portaria Ministerial nº 2.313, de 19/12/02, revogada, que instituía a Política de Incentivo para as ações em HIV/Aids e outras DST, através de transferência automática de recursos, fundo a fundo, para estados e municípios habilitados, não contempla todos municípios prioritários para o Estado;

a Resolução 143/14 – CIB/RS, de 01/04/2014, que estabelece parâmetros e valores a serem repassados aos municípios por proporção de carga de doenças como incentivo para ações de promoção, prevenção e controle das DST, HIV/Aids e Hepatites Virais;

que o diagnóstico realizado pela Seção Estadual de Controle das DST/Aids e Programa Estadual de Hepatites Virais aponta para a necessidade de ampliação de investimentos em municípios definidos como prioritários, objetivando melhor organização e operacionalidade na atenção e promoção à saúde da população que vive – ou não – com HIV/Aids;

os princípios organizativos do SUS, a saber: Regionalização e Descentralização da Atenção à Saúde;

a necessidade de ampliar a descentralização para o fortalecimento das ações de vigilância no âmbito das DST, Aids e Hepatites Virais para responder às características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no território nacional;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/05/14.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o repasse do Teto Estadual do Recurso do Incentivo, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, no montante de R\$ 225.000,00, dividido proporcionalmente entre os mesmos, com objetivo de implantar ações de prevenção, promoção e controle da epidemia, por serem municípios sede pólo de região de saúde, pois nessas regiões não existe referência de serviços de DST/Aids.

**MUNICÍPIO VALOR A SER REPASSADO**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>REGIÃO DE SAÚDE</b>	<b>VALOR</b>
Farroupilha	26	R\$ 75.000,00
Soledade	19	R\$ 75.000,00
Canela	23	R\$ 75.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 225.000,00</b>

**Parágrafo Único** – Os recursos serão transferidos em parcela única no ano de 2014.

**Art. 2º** – A prestação de contas dos recursos recebidos será feita através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde referente ao período de recebimento e gasto efetivo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de maio de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS